PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.894, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a leitura de trechos da Bíblia Sagrada nas escolas públicas e privadas no município de Serra Talhada, e dá outras providências ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a leitura de trechos da Bíblia Sagrada nas escolas públicas e privadas no município de Serra Talhada, visando o conhecimento cultural, geográfico, científico e de fatos históricos bíblicos.

Art. 2º. A leitura poderá ser feita todos os dias, no início das aulas em ambos os turnos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 16 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANDRE PEREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
Em 16 / 02 / 2022

Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 651

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05